



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09, DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015 -----

1 Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), às nove
2 horas e trinta minutos (09h30), reuniu-se a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR,
3 na Sessão Ordinária nº 09/2015, realizada na sede do CAU/PR, Av. Nossa Senhora da
4 Luz, 2530, em Curitiba, Estado do Paraná, coordenação “ad-hoc” pelo Arquiteto e
5 Urbanista **ANDRÉ LUIZ SELL**, tendo como Assessora de Comissão **MARIA**
6 **BENEDITA HONDA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos
7 e Urbanistas: Conselheiro Titular **CARLOS DOMINGOS NIGRO**, Conselheiro Titular
8 **GIOVANNI GUILLERMO MEDEIROS**. "QUORUM" – Verificado o número legal de
9 conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o
10 Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. -----

11 Inicialmente foi lida a ordem do dia, passando diretamente ao seu primeiro item, qual seja,
12 **1) CURSO DE PRODUÇÃO DE PROJETOS – UNIVERSIDADE POSITIVO**-----

13 A reunião iniciou-se com a discussão da criação do “Curso Superior de Tecnologia em
14 Produção de Projetos de Edificações”, promovido pela Universidade Positivo de
15 Curitiba. Em discussão pelos membros da comissão e com a participação da advogada
16 Cláudia Dudeque, houve o entendimento de que a maneira como o curso está descrito
17 poderia criar precedente para o desenvolvimento de profissão com sobreposição de
18 funções atribuídas aos arquitetos e urbanistas. Em especial preocupa a comissão, o texto
19 descritivo que diz que o curso “(...)promove a formação suficiente para planejar,
20 desenvolver, coordenar e gerir as atividades de produção de projetos (...)”.-----

21 Em adição, também foi questionado a regulamentação deste profissional técnico,
22 considerando que o CAU regulamenta apenas a profissão dos arquitetos e urbanistas.
23 Tendo estas considerações em vista, a comissão orienta encaminhamento de ofício à
24 Universidade e coordenação do curso, para esclarecimentos. Também foi lembrado pela
25 advogada Cláudia, que em ocasião anterior, curso similar já foi objeto de tratativa entre a
26 Universidade Positivo e o CAU/PR. Foi sugerido o levantamento das informações e
27 antecedentes sobre o tema para embasamento dos possíveis encaminhamentos.-----

28 **2) CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO – 100% EAD – UNINCOR**-----

29 Também foi assunto de discussão o curso de arquitetura e urbanismo com 100% (cem
30 por cento) de ensino a distância (EAD) promovido pela UNINCOR-Universidade Vale do
31 Rio Verde, de Minas Gerais. Deliberou-se por encaminhamento de ofício a instituição para
32 esclarecimentos, pois entende que não há como formar-se profissionais da área, com
33 curso 100% a distância.-----

34 -----
35 Deliberou-se também que deverá ser encaminhado ofício ao CAU/BR para que o mesmo
36 atue sobre a questão, uma vez que o curso de ensino a distância não restringe sua
37 operação a apenas uma unidade federativa.-----

38 **3) Reavaliação do Questionário do cenário atual dos cursos, foi programado para
39 ser futuramente realizado para a versão 2016.**

40 Foi programada para ser realizada no início de 2016, tendo em vista não haver tempo
41 hábil para fazê-la durante a presente reunião-----

42 **4) 3º Encontro Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC**-----

43 O evento ocorreu nos dias 10 e 11 de dezembro, em Florianópolis/SC e não houveram
44 considerações a respeito, uma vez que os participantes da presente reunião não
45 participaram do referido evento.-----

46 Nada mais havendo a tratar, o Coordenador “ad-hoc” da Comissão de Ensino e Formação
47 do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **ANDRÉ LUIZ SELL**, agradeceu aos presentes.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09, DA COMISSÃO DE ENSINO E
FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ
– CAU/PR, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015 -----

- 48 Encerrou a sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a
49 qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final,
50 assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Maria Benedita Honda, Assessora da referida
51 Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que
52 produza os efeitos legais. -----

Arquiteto e Urbanista ANDRÉ LUIZ SELL
Membro da CEF/PR

Arquiteto e Urbanista MARIA BENEDITA HONDA
Assessora da CEF/PR